

**CONTRATO N.º 009/2013**

Contrato de elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia executivos, que celebram entre si o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e a empresa Atelier de Arquitetura S. S., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO**

**1.1. CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC;

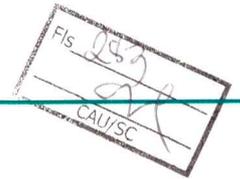
**1.2. CONTRATADA: ATELIER DE ARQUITETURA S. S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.202.871/0001-01, com endereço situado na Rua Lauro Linhares, nº 2123, salas 206 e 213, Torre A, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-003, telefones: (48) 3234-0914, neste ato representado por sua sócia, Sra. **ANDRÉA HERMES SILVA**, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, portadora da cédula de identidade nº 2.784.845, expedida pela SSP/SC e inscrita com o CPF sob o nº 888.549.659-87, residente nesta Capital, doravante designada CONTRATADA;

**1.3. FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Autorização para Processo de Compras e Serviços nº 041/2013, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe; e
- Convite nº 002/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia executivos, conforme definições dos incisos IX e X, do artigo 6º da Lei 8.666/93, para subsidiar a contratação das obras de reforma na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, conforme Anexo I, do Edital,



seus anexos e proposta da CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento, como se estivessem completamente transcritos.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura, contemplando a entrega dos projetos e a fiscalização da execução das reformas.

3.2. Não obstante a data da entrega, o recebimento dos projetos somente ocorrerá após a conferência de acordo com as especificações técnicas e assinatura do Termo de Aceite da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento dos projetos que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Convite nº 002/2013 e seus anexos;
- d) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou execução dos serviços, instalação ou testes.
- e) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- f) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CAU/SC;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- h) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário esclarecimento e/ou assessoramento sobre os projetos;
- i) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- j) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- k) Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- l) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre



- as quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução do presente contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas comerciais e previdenciárias relacionadas com os serviços, tais como: mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, transporte, refeições, uniformes, equipamentos e tributos;
  - o) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus técnicos e empregados, quando em serviço, ou a pretexto do serviço;
  - p) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, mediante apresentação de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
  - q) Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior.
  - r) A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos e materiais necessários para realização dos serviços.
  - s) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte, alimentação e mais despesas que possam advir da presente contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. O CAU/SC, através de seu fiscal do contrato, será responsável por:
- a) Acompanhar o trabalho desenvolvido;
  - b) Prestar as informações necessárias;
  - c) Dar o devido aceite definitivo aos serviços realizados na forma contratada, quando assim constatados.
  - d) Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato;
  - e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, à aplicação de sanções e eventuais alterações de contrato;
  - f) Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
  - g) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme processo a ser estipulado contratualmente entre as partes;
  - h) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, que anotar, em registro apropriado, todas as ocorrências relacionadas;
  - i) Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA em especial, aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
  - j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
  - k) Notificar, ainda que verbalmente, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos equipamentos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - l) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual, ou caso seja identificada alguma irregularidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos projetos no Lote Único o valor de R\$ 30.170,65 (trinta mil cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme resta demonstrados no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Discriminação	Un.	Quant.	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
1	Projeto de Arquitetura de interiores, composto de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Leiaute geral;</li><li>• Leiaute do mobiliário;</li><li>• Leiaute do piso elevado;</li><li>• Leiaute do carpete;</li><li>• Leiaute dos pontos de energia;</li><li>• Leiaute dos pontos de comunicação;</li><li>• Projeto executivo das instalações sanitárias e copa;</li><li>• Projeto executivo das divisórias;</li><li>• Projeto de sinalização e comunicação;</li></ul>	m <sup>2</sup>	235,02	56,50	13.278,63
2	Projeto Hidrossanitário (Hidráulico, Esgoto Sanitário e Águas Potáveis)	m <sup>2</sup>	235,02	7,90	1.856,66
3	Projeto de Instalações Elétricas (Projeto elétrico e iluminação)	m <sup>2</sup>	235,02	9,40	2.209,19
4	Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado	m <sup>2</sup>	235,02	6,90	1.621,64
5	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (inclusive detecção e alarme)	m <sup>2</sup>	235,02	6,00	1.410,12
6	Projeto de Climatização e Ventilação Mecânica.	m <sup>2</sup>	235,02	12,40	2.914,25
7	Fiscalização da obra	hora/fiscal	50	100,00	5.000,00
8	Caderno de encargos	m <sup>2</sup>	235,02	8,00	1.880,16
TOTAL					30.170,65

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. O recurso Financeiro será atendido pela verba própria do orçamento, através da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados após verificação do serviço efetivamente executado, em moeda nacional corrente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área competente da CONTRATANTE, e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº 480 de 12/12/04 e alterações, detalhando a atividade



desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

8.3. O CAU/SC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

8.5. O pagamento será efetuado conforme o cronograma abaixo:

Recebimento Provisório	41,75%
Recebimento Definitivo	41,75%
Fiscalização da Obra	16,5%

8.6. O pagamento da primeira parcela do valor contratado será realizado 7 (sete) dias após a entrega efetivamente recebida e aceita pelo Fiscal do CAU/SC, em conjunto com os Técnicos Especializados para conferência, juntamente com as respectivas notas fiscais para o Recebimento Provisório. O pagamento da segunda parcela do valor contratado será realizado após 15 (quinze) dias da entrega efetivamente recebida, juntamente com as notas fiscais para o Recebimento Definitivo.

8.6.1. O item Caderno de encargos, mencionado no quadro descritos na Cláusula 6 – Do Preço, deverão ser pagos na segunda parcela, dentro do item de cronograma Recebimento Definitivo.

8.7. O pagamento da terceira parcela, referente a Fiscalização da Obra, deverá ser realizada somente após a finalização e entrega definitiva da execução da obra da sede do CAU/SC, respeitando os prazos mencionados no item 8.1.

8.8. A Nota Fiscal deverá indicar o número da nota de empenho, número do contrato correspondente e o número da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

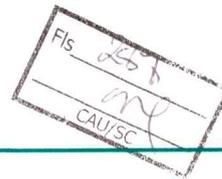
8.9. A Contratante fará os pagamentos referidos através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente informada na Nota Fiscal.

8.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- I - não cumprimento das obrigações da Contratada por conta deste Contrato, que possa, de qualquer forma, prejudicar a Contratante, devidamente apurado em Processo Administrativo e observado o direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- II - erros ou vícios nas faturas.

8.11. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA para providências;

8.12. O inadimplemento das obrigações previstas, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, serão comunicados pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.13. Se a parte inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.14. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS PROJETOS**

9.1. O **prazo de entrega final** dos projetos são de 47 (quarenta e sete) dias da assinatura do presente contrato, qual seja, **dia 17/06/2013**. Os projetos passarão por **DUAS AVALIAÇÕES**, sendo a PRIMEIRA em 17 (dezessete) dias da contratação, **dia 13/05/2013**; e a SEGUNDA em 32 (trinta e dois) dias contados da assinatura do contrato, **dia 27/05/2013**. Restando a fiscalização a ser exercida na execução da reforma

9.1.1. O prazo de entrega final é quando as empresas vencedoras deverão entregar o objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

9.2. A CONTRATADA obriga-se em, no máximo 2 (dois) dias úteis, às suas expensas, substituir, no todo ou em parte o objeto desta licitação se forem apresentados vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.4. O contrato será fixo e irrevogável, durante todo seu período de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III da lei nº 8.666/93.

10.2. O CAU/SC poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante da Carta Convite n.º 002/2013;

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto do contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

10.3. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do início do prazo de execução do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços.



10.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela realização dos serviços em desconformidades com especificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos em lei ou por caso fortuito ou força maior, excetuando-se o caso previsto na alínea "b" do item 8.2.

10.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

10.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela Contratante por ocasião do pagamento da nota/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA**

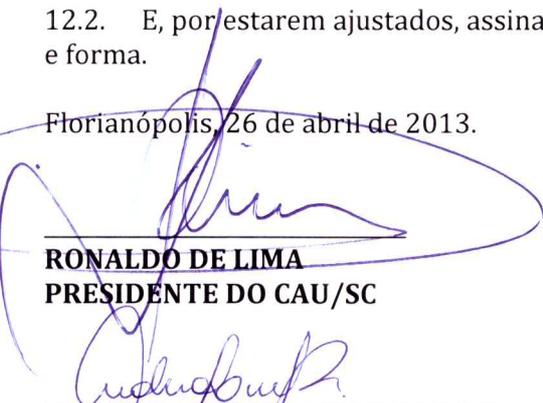
11.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado e assinado pelo Presidente do CAU/SC, e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 55, § 2º, da Lei 8666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

12.2. E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

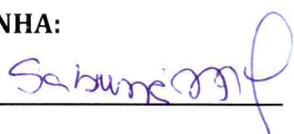
Florianópolis, 26 de abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO DE LIMA**  
**PRESIDENTE DO CAU/SC**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA HERMES SILVA**  
**SÓCIA DA EMPRESA ATELIER DE ARQUITETURA S.S.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

Nome: \_\_\_\_\_



**TESTEMUNHA:**

Nome: \_\_\_\_\_

